



14.3.24 O Empreiteiro obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do Dono da Obra ou da Fiscalização, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afectar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspecções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respectivos relatórios de situação e de seguimento.

14.3.25 O Dono da Obra ou a Fiscalização reserva-se o direito de participar em qualquer das fases de implementação do SGSST por si consideradas relevantes.

14.3.26 O Dono da Obra e/ou a Fiscalização, ou as entidades por elas indicadas, podem proceder a auditorias ao SGSST implementado pelo Empreiteiro em qualquer momento a partir de 22 (*vinte e dois*) dias após a consignação da obra. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Empreiteiro, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar activamente nas acções respectivas.

14.3.27 Caso venham a ser detectadas nessas auditorias não conformidades, leves ou graves, o Empreiteiro obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser estabelecidos pela Fiscalização, sendo que por cada não conformidade leve será aplicada uma multa no valor de 500 (*quinhentos*) Euros e por cada não conformidade grave o dobro desse valor. Estes valores elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e a justificação apresentada pelo Empreiteiro para esse incumprimento não seja aceite.

14.3.28 Para efeitos da cláusula anterior, considera-se como não conformidade leve, o não cumprimento de especificações da legislação, do Caderno de Encargos ou do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, que não impliquem riscos directos e imediatos para a segurança e saúde das pessoas em serviço na empreitada e desde que possam e venham a ser sanadas no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas. Considera-se, assim, como não conformidades leves designadamente: a ausência de assinatura de documentos de âmbito administrativo; registo incompleto de distribuição de equipamentos de protecção individual ou ausência de informação sobre riscos; outras situações de âmbito meramente administrativo.

14.3.29 Considera-se não conformidade grave, todas as restantes situações de incumprimento, designadamente:

- a) Início de execução de quaisquer trabalhos, independentemente da sua natureza, sem a aprovação da Fiscalização dos respectivos Planos de Monitorização e Prevenção ou Planos de Execução ou de Montagem e/ou Desmontagem;
- b) Ausência total ou parcial, ou ainda a inadequação, de quaisquer equipamentos de protecção colectiva ou individual que não satisfaçam as condições estabelecidas na legislação ou normas aplicáveis ou no PSS;
- c) Existência de trabalhador para o qual não é demonstrado estar coberto por seguro de acidente de trabalho, estar legalizado ou estar com a inspecção médica actualizada;
- d) Inexistência de qualquer Plano e respectivos registos previstos relativos a prevenção de riscos (plano de monitorização e prevenção, plano de protecções colectivas, plano de emergência, plano de formação e informação, etc.);

- e) Não implementação e manutenção das condições de higiene e habitabilidade adequadas das instalações de apoio e serviços gerais dos estaleiros de acordo com a legislação em vigor;
- f) Presença no estaleiro de empresas subcontratadas, incluindo a sucessiva cadeia de subcontratação sem a aprovação da Fiscalização;
- g) Não cumprimento do plano de formação e sensibilização apresentado pelo Empreiteiro e aprovado pela Fiscalização;
- h) Não implementação total dos projectos dos desvios de trânsito aprovados;
- i) Não cumprimento do tempo de permanência de qualquer pessoa prevista no organograma da obra ou a não substituição no prazo de 8 (*oito*) dias de qualquer dessas pessoas que de acordo com o presente caderno de encargos deva ser substituída.

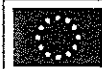
14.3.30 O levantamento de uma não conformidade, leve ou grave, deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra. Caso contrário será considerada apenas como uma oportunidade de melhoria que o Empreiteiro deverá avaliar a necessidade ou interesse em rever a situação em causa com vista à melhoria do Sistema, comunicando à Fiscalização o resultado dessa avaliação e obter desta o acordo quanto à medida implementada.

14.3.31 O Dono da Obra e/ou a Fiscalização, ou as entidades por eles indicadas, podem também proceder a Visitas Técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação do SGSST.

14.3.32 Caso venham a ser detectadas não conformidades aplicam-se as mesmas situações, condições e regras referidas na cláusula anterior para as auditorias, sendo que as multas terão valores iguais a metade daqueles.

14.3.33 A ocorrência de acidente de trabalho de que resulte lesão traumatológica total ou parcial com perda de dias de trabalho de qualquer pessoa ao serviço nesta empreitada (incluindo fornecedores, trabalhadores independentes, subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação), dará lugar à aplicação ao Empreiteiro de multa no valor de 50 (*cinquenta*) Euros por cada dia de trabalho perdido por cada sinistrado, excluindo o dia de ocorrência do sinistro e o dia de regresso ao trabalho do sinistrado. Caso, em consequência do acidente de trabalho, resulte a morte ou a incapacidade permanente igual ou superior a 50%, será aplicada ao empreiteiro uma multa de valor igual a 100 000 (*cem mil*) Euros, sendo que para incapacidades permanentes inferiores a 50%, a multa será metade daquele valor. Neste último caso (morte ou incapacidade permanente total ou parcial), o valor das multas reverterão a favor do respectivo sinistrado, ou da família no caso de morte daquele.

14.3.34 Sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos ou no Plano de Segurança e Saúde quanto a prazos de comunicação de acidentes, o Empreiteiro obriga-se a informar, por escrito, a Fiscalização no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas qualquer ocorrência de acidente de trabalho de que resulte a morte ou a lesão traumatológica de qualquer pessoa em serviço na empreitada. Verificando-se a não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos, as multas atrás referidas serão aplicadas em dobro.



14.3.35 As multas referidas no presente grupo de cláusulas relativas à segurança e saúde no trabalho são cumulativas, excepto no caso de morte ou incapacidade permanente igual ou superior a 50% em que a multa referida é única, e serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir a título de retenção, podendo o Empreiteiro se assim entender deduzir a sua defesa ou impugnação no prazo de 11 (*onze*) dias a contar da recepção por escrito da aplicação das multas.

14.3.36 Logo que sejam resolvidas as eventuais reclamações deduzidas, proceder-se-á à liquidação ao Empreiteiro da importância apurada a seu favor.

14.3.37 Em caso algum o Empreiteiro terá direito a juros de mora na eventual restituição dos valores retidos.

14.3.38 No caso de não cumprimento pelo Empreiteiro dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento relativo à segurança e saúde no trabalho, será aplicada uma multa no valor de 50 (*cinquenta*) Euros por cada dia de atraso na entrega de cada documento.

14.3.39 O não cumprimento por parte do Empreiteiro da legislação aplicável sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas, no PSS e na CT, incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação ao IMOPPI dessa ocorrência ao abrigo do n.º 2 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para efeitos nomeadamente da aplicação do disposto no artigo 34º do mesmo Decreto-Lei (levantamento de auto de notícia), sem prejuízo de outras acções que o Dono da Obra venha a estabelecer contratual ou legalmente admissíveis.

14.3.40 O valor total das multas referidas no presente grupo de cláusulas relativas à segurança e saúde no trabalho e as multas eventualmente aplicadas ao Empreiteiro por violação de prazos contratuais, não poderá em conjunto exceder 20% (*vinte por cento*) do valor da adjudicação. O Dono da Obra reserva-se o direito de poder rescindir o contrato, caso tal valor seja excedido.

15. PEÇAS DE RESERVA

15.1 O Empreiteiro garantirá que as peças de reserva a fornecer serão as necessárias para o funcionamento ao longo de um período de 2 (*dois*) anos contados da recepção provisória.

15.2 Estas peças deverão ser intermutáveis e fornecidas convenientemente referenciadas e protegidas para o transporte e para uma armazenagem de longa duração.

16. ETIQUETAS

16.1 As etiquetas a aplicar no equipamento metal e electromecânico e nas instalações eléctricas, incluirão as referências que o Dono da Obra indicará ao Empreiteiro durante a execução da obra, após ter recebido daquele as listas e esquemas enumerando os diversos componentes do equipamento.

16.2 As etiquetas serão em chapa de alumínio anodizado ou termo-lacado, com a espessura mínima de 0,5 mm, fundo em cor natural do alumínio e referências impressas a preto pelo processo de fotoanodização ou gravadas, com dimensões mínimas de 100 mm x 65 mm, caso as dimensões dos equipamentos as permitam.

16.3 O texto de todas as etiquetas colocadas no equipamento será redigido em português, devendo as etiquetas ser previamente aprovadas pelo Dono da Obra.